

## **ESTATUTO DO INSTITUTO PARENTALIDADE PRATEADA - IPP**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES E PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** Com a denominação de estatuto do INSTITUTO PARENTALIDADE PRATEADA - IPP, foi constituída em Brasília, SMPW QD 05, Conjunto 6, Lote 05, Casa H, Park Way/DF, aos 09 de maio de 2022, esta associação civil sem fins econômicos e lucrativos, apartidária, por prazo indeterminado, que se rege pela legislação vigente e por este Estatuto.

**Art. 2º** O INSTITUTO PARENTALIDADE PRATEADA tem sede na SMPW Quadra 05 Conjunto 06 Lote 05 Casa H, Park Way, CEP: 71735-506.

**Art. 3º** São finalidades do IPP:

I - promover, em caráter inter e multidisciplinar, o acesso à educação em direitos e à difusão de conhecimento sobre o envelhecimento a todos os seus membros e à sociedade em geral;

II - contribuir para implementação e aprimoramento da legislação acerca do envelhecimento, particularmente a que fomenta a plenitude da pessoa idosa e a observância da sua dignidade de forma integral;

III - informar e orientar os educandos, parceiros e contratantes, acerca dos seus direitos e responsabilidades quanto ao envelhecimento, incluindo legislação, regulamentação e fiscalização de ações sobre o envelhecimento;

IV – promover, em caráter interdisciplinar, estudos, pesquisas e discussões, sobre a educação em direitos sobre o envelhecimento e longevidade;

V – divulgar e transmitir conhecimentos sobre o envelhecimento e longevidade a todos os seus membros e à sociedade em geral;

VI – atuar como força representativa nos cenários nacional e internacional, e como instrumento de intervenção política e técnico-científica, ajustado aos interesses da sociedade e aos direitos e responsabilidades de exercício da cidadania no que se referem aos temas de envelhecimento e longevidade;

VII – colaborar com associações congêneres, instituições de ensino, culturais e/ou sociais, com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Defensorias Públicas, bem como outros órgãos públicos, em níveis nacional e internacional;

VIII – planejar, organizar, produzir, editar, publicar, distribuir, promover e comercializar suas obras doutrinárias e de terceiros, abrangendo Revistas, Livros, Jornais, Boletins, Vídeos, Podcasts, Áudios, Informativos, além de outros meios de mídia digital, impressa ou eletrônica, destinados ao cumprimento das finalidades do Instituto;

IX – promover cursos voltados para a implementação de uma cultura de ressignificação da velhice, proteção dos vulneráveis e reconhecimento do protagonismo das pessoas idosas, em todos os Estados da Federação e no Distrito Federal, diretamente ou mediante convênio com instituições públicas ou privadas;

X - promover estudos, pesquisas, cursos, palestras, seminários e quaisquer outros eventos relacionados aos temas: direitos da pessoa idosa, etarismo, violência contra a pessoa idosa; cuidados com a pessoa idosa; protagonismo da pessoa idosa; autonomia da pessoa idosa, formação de conselheiros para atuação nos Conselhos Municipal, Distrital/Estadual e Nacional do Idoso, construção de redes de atendimento e congêneres;

XI - promover atividades educativas, de capacitação e de formação nas suas áreas de atuação;

XII - promover o intercâmbio e colaboração em conhecimentos técnicos e científicos e de capacitação profissional e entidades no Brasil e no exterior;

XIII - prestar colaboração, mediante convênios ou figuras jurídicas afins com o Poder Público para a consecução de seus objetivos;

XIV – prestar assessoria técnica e consultoria no âmbito de sua atuação, com foco nos campos científico, cultural, educacional e social;

XV - atuar na defesa, promoção e proteção de direitos humanos da pessoa idosa;

XVI – promover ações relacionadas à memória e história do estudo do envelhecimento;

XVII – elaborar e executar projetos científicos, culturais, educacionais e sociais e captar recursos destinados a custear as atividades e ações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, utilizando-se de todos os mecanismos de incentivo fiscal disponíveis;

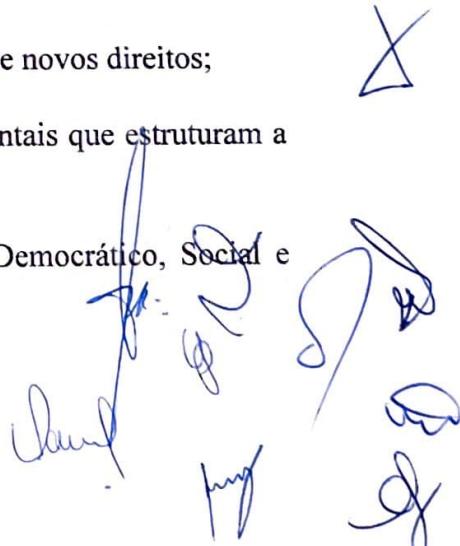
XVIII – promover a defesa da igualdade, da não-discriminação e da autonomia, além da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da fraternidade e de outros valores universais, com enfoque no direito ao envelhecimento;

XIX – pugnar pela defesa dos direitos estabelecidos e pela construção de novos direitos;

XX - defender o respeito aos princípios, direitos e garantias fundamentais que estruturam a Constituição Federal;

XXI - defender os princípios e a efetiva concretização do Estado Democrático, Social e Solidário de Direito;

1)



XXII - defender os direitos das pessoas idosas institucionalizadas e a fomentar ações colaborativas entre instituição, familiares e demais profissionais da rede de apoio;

XXIII - destacar o papel estratégico da educação e da cultura da dignidade no envelhecimento para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito;

XXIV – realizar outras iniciativas e projetos específicos mediante resoluções da Diretoria Executiva;

XXV - participar de espaços sociais e gestão democrática, visando o fortalecimento e efetivação das políticas públicas voltadas para o segmento idoso.

**Parágrafo único** - Todas as atividades e os projetos do IPP devem apresentar conteúdo de caráter prático, com propostas de interação social concreta.

**Art. 4º** O IPP não distribui entre seus associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, aplicando tais excedentes na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo único.** O IPP adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em suas atividades.

**Art. 5º** Para o cumprimento de suas finalidades, o IPP observará, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, bem como outros princípios que regem a administração pública.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** O IPP é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: I- fundador, II- honorário, III- efetivo, IV- representante.

a) **FUNDADOR** - pessoa que constituiu e participa da ata de constituição do Instituto, dentre os quais haverá a composição da primeira diretoria do IPP, com os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos;

b) **HONORÁRIO** - pessoa física ou jurídica, identificada com os objetivos do Instituto e que, a juízo da Diretoria Executiva, tenha contribuído significativamente para a consecução dos

objetivos do IPP, ou que tenha se destacado para o desenvolvimento da educação e cultura na área do envelhecimento, ficando isento de pagamento de anuidades;

- c) EFETIVO - profissionais das diversas áreas do conhecimento, que tenham a educação em envelhecimento e longevidade como objeto de estudo ou trabalho, e que requeiram suas admissões por escrito diretamente à Diretoria Executiva, contribuindo com a contribuição definida neste estatuto ou pela Diretoria Executiva; e
- d) REPRESENTANTE – pessoa idosa que estiver inserida em ação educacional na área da gerontologia, isento do pagamento de contribuição, pelo prazo de 02 (dois) anos, findo o qual pode se tornar associado efetivo.

**Parágrafo único.** Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 7º** São direitos e deveres dos associados:

I - concorrer para o fortalecimento do IPP e cooperar para o cumprimento dos objetivos previstos neste Estatuto, bem como zelar pelo seu nome e integridade;

II - contribuir com estudos, pesquisas e apresentação de trabalhos escritos para debate e publicação;

III - apresentar propostas e sugestões para a realização de eventos;

IV - Manter-se atualizado dos trabalhos, ações e projetos desenvolvidos;

V - propor à Assembleia Geral alteração do Estatuto;

VI - votar, se for associado fundador, efetivo ou honorário;

VII - cumprir e respeitar as previsões estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral, as determinações da Diretoria Executiva e os demais regulamentos do IPP;

VIII - pagar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos;

IX - acatar e respeitar as decisões dos órgãos da administração do IPP.

**Art. 8º** A admissão, demissão e exclusão de Associados do IPP se dará conforme as seguintes regras constantes deste artigo.

§1º A proposta de admissão de associados, pessoas físicas ou jurídicas, acompanhada dos dados pessoais ou institucionais do candidato e de seus currículos, deverá ser submetida, por escrito, à análise da Diretoria Executiva, o qual emitirá parecer favorável ou não à candidatura.

§2º Da decisão da Diretoria Executiva que rejeitar a candidatura não caberá recurso. Caso a Diretoria Executiva aceite a proposta de associação, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

§3º Não haverá, para admissão no quadro de associados do IPP, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, idade, opinião política ou religiosa.

§4º Deixará de fazer parte do quadro social do IPP o associado que:

I - Solicitar por escrito à Diretoria Executiva;

II - falecer ou extinguir-se, no caso de pessoas jurídicas;

III - cometer infração grave que configure justa causa relevante para a sua exclusão, tais como:

- a) Agir de forma a constranger injustamente outro associado;
- b) Atuar de maneira que impeça ou gere obstáculos ao bom andamento das atividades do IPP;
- c) Praticar ato prejudicial ao patrimônio, ao acervo de bens ou ao nome e à imagem do IPP;
- d) Não proceder com lealdade e boa-fé com relação ao IPP e aos outros associados, mantendo conduta desmerecedora de respeito e incompatível com os valores éticos do IPP;
- e) Descumprir suas obrigações previstas neste Estatuto;
- f) Deixar de comparecer, injustificadamente, a até três Assembleias Gerais, consecutivas ou não;
- g) Deixar de participar das atividades do IPP, injustificadamente, por mais de noventa dias, sem prévio aviso;
- h) Abandonar de forma não motivada cargo assumido;
- i) Omitir informações ou ocultar documentos necessários ao bom desempenho do IPP;
- j) Realizar outros atos ou omissões que causem danos, prejuízos ou se mostrem, de qualquer forma, segundo avaliação da Diretoria Executiva, prejudiciais aos interesses, valores e princípios do IPP.

§5º A proposta de exclusão de associados poderá ser apresentada por qualquer associado ou pela Diretoria e deverá ser submetida à Diretoria Executiva, que poderá decidir mediante votos da maioria de dois terços dos presentes, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a decisão.

§6º No caso do inciso IV do parágrafo 4º caberá à Diretoria Executiva definir, em cada caso, se o ato praticado pelo associado configura ou não infração grave.

Jair

Jair  
G  
G

§7º O associado excluído não terá direito à restituição de qualquer anuidade ou contribuição paga ao IPP, nem indenização de qualquer espécie.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

#### **Art. 9º Constituem patrimônio do IPP:**

## I - os bens móveis e imóveis adquiridos;

II – as contribuições arrecadadas, de qualquer natureza, por parte dos associados;

III - os legados, doações, patrocínios, incentivos, subvenções e receitas extraordinárias de qualquer natureza;

IV - a remuneração de serviços, publicações, eventos, direitos autorais e taxas de qualquer natureza;

V – a remuneração por cessão onerosa de suas instalações, exploração de bilheteria, aquisição e comercialização de bens e produtos culturais, atividades de ensino remunerado dentre outras fontes de receita que considerar pertinentes, desde que relacionadas ao seu objeto social.

**Parágrafo único.** O IPP será mantido por meio da arrecadação de contribuições dos associados, bem como por meio de recursos oriundos do exercício de quaisquer atividades permitidas por este Estatuto.

**Art. 10.** Para cumprir seus objetivos, o IPP poderá firmar convênios, contratos de gestão, termos de parceria, contratos privados e estabelecer intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais, estaduais, municipais e internacionais, assim como realizar a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, taxas de administração, e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 11.** Os excedentes financeiros eventualmente auferidos pelo IPP serão revertidos integralmente para o desempenho de seus objetivos, no território nacional, como instrumento necessário para garantir a sua independência e sustentabilidade, vedada a distribuição, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, de tais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

mas, planos de ações  
s por qualquer meio,  
essões, ou ainda pela  
m fins lucrativos e a  
PP serão revertidos  
al, como instrumento  
a distribuição, entre  
dentes operacionais,  
o seu patrimônio.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 12.** O IPP compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

§1º Os ocupantes de cargos nos órgãos do IPP terão mandato de dois anos, sem remuneração, podendo ser reeleitos para exercício de quaisquer das funções, uma vez por igual período.

§2º A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá imediatamente após a eleição pela Assembleia Geral.

**Art. 13** - Os valores, a periodicidade e a suspensão da cobrança das contribuições dar-se-á por decisão da diretoria, dispensando-se a Assembleia Geral.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 14** - A Assembleia Geral, órgão soberano do IPP, constitui-se de todos os associados que estejam em gozo de seus direitos, reunindo-se ordinariamente uma vez a cada ano – em março; ou extraordinariamente quando convocada por um quinto dos associados, ou pela Diretoria Executiva.

§1º Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - aprovar o regulamento do processo eleitoral;

II - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do IPP, de acordo com o regulamento do processo eleitoral;

III - alterar o Estatuto e estabelecer normas de funcionamento do IPP, desde que convocada com essa finalidade;

IV - aprovar as contas do IPP, após manifestação do Conselho Fiscal;

V - destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do IPP;

VI - extinguir o IPP e dar destino ao seu patrimônio, nos termos previstos neste Estatuto, desde que convocada com essa finalidade; e.

## VII – Apreciar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria.

§2º As decisões da Assembleia serão tomadas pelo quórum da maioria simples dos presentes, ou seja, metade mais um.

§ 3º. O artigo 3º do Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§4º A Assembleia Geral instalar-se-á com maioria absoluta, inclusive mediante teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica simultânea.

§5º A convocação para Assembleia Geral Ordinária (AGO) se dará por meio eletrônico, enviado em até 30 dias antes da data de sua realização.

§6º A convocação para Assembleia Geral Extraordinária (AGE) se dará por meio eletrônico, em até 5 dias antes da data de sua realização.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 15.** A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

## I – Presidente:

## II – Vice-Presidente:

### III – Secretário-Geral

#### IV – Tesoureiro-Geral:

V – Diretor Científico:

VI – Diretor de Relaçõ

## VII - Diretoria Jurídica

§ 1º - Compete à Diretoria Executiva

- a) dirigir o Instituto, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) elaborar o orçamento anual;
- d) apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- e) admitir pedido de inscrição de associados;
- f) acatar pedido de desfiliação voluntária de associados;
- g) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- h) criar coordenadorias e diretorias adjuntas para atuar junto aos membros da Diretoria;
- i) escolher o representante regional em cada Estado da Federação;
- j) constituir mandatários, na forma da legislação em vigor;
- l) autorizar a celebração de contratos e distratos;
- m) delegar a seu critério, atribuições administrativas a empregados especialmente contratados, assumindo plena responsabilidade pelos atos dos mesmos;
- n) apresentar à Assembleia Geral para exame e aprovação de propostas para compra de bens imóveis;
- o) delegar aos Diretores competência para subscrever qualquer documento, inclusive os que envolvam responsabilidade financeira;
- p) aprovar as despesas necessárias para a execução do plano anual de ação;

§ 2º - Compete ao Presidente:

- a) representar o IPP em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- b) convocar e presidir reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) dar o voto de desempate nas respectivas deliberações;
- d) admitir e demitir empregados;
- e) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, contratos de qualquer natureza, contratar empréstimos, solicitar cartões de crédito, enfim praticar todos os atos necessários para a desenvoltura financeira institucional.

§ 3º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) substituí-lo em sua ausência ou impedimento;
- c) representar o IPP em juízo e fora dele, ativa e passivamente, por designação do Presidente.

**§ 4º - Compete ao Secretário Geral:**

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- b) responsabilizar-se pelos livros e arquivos do IPP;
- c) organizar e manter os registros do IPP.

**§ 5º - Compete ao Tesoureiro Geral:**

- a) promover a arrecadação das contribuições sociais e demais receitas da IPP.
- b) efetuar o pagamento das obrigações devidas pela IPP, assinando, junto com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento.
- c) endossar cheques para depósito na conta da IPP, receber e dar quitação, juntamente com o Presidente.
- d) Elaborar, em conjunto com o Presidente, o orçamento anual de receita e despesa.
- e) Apresentar, anualmente, o balanço geral, que deverá instruir o relatório de prestação de contas.
- f) Apresentar os balancetes sempre que solicitado pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal.
- g) Sugerir à Diretoria os meios para arrecadação das contribuições, subvenções ou outras verbas de qualquer natureza.

**§ 6º - Compete ao Diretor Científico:**

- a) subsidiar e orientar os demais órgãos do IPP em assuntos interdisciplinares em suas áreas de atuação, permitindo a compreensão do entrelaçamento dos estudos sobre o envelhecimento e longevidade com ciências afins;
- b) Subsidiar, orientar e coordenar a participação do IPP em organismos, fóruns e eventos interdisciplinares e/ou temáticos que tratam de questões relativas às suas áreas de atuação. X
- c) coordenar as publicações de caráter acadêmico-científico e implementar a editoração e publicação de revistas e periódicos e outros veículos de divulgação científica e interdisciplinar do IPP. QQ

*Paulo* *Paulo* *Paulo* *Paulo* *Paulo*

d) coordenar a elaboração e execução de propostas pedagógicas para projetos de educação em direitos e cidadania na área do envelhecimento.

Parágrafo único. O Diretor Acadêmico contará com o apoio de dois diretores acadêmicos adjuntos por ele indicados, com a finalidade de o auxiliar na relação com outras instituições e na proposta acadêmica do Instituto.

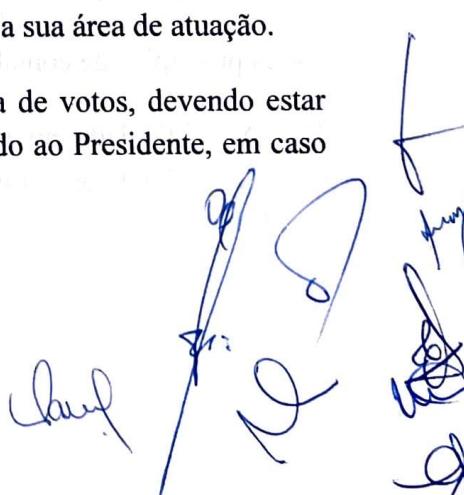
§ 7º - Compete ao Diretor de Relações Públicas e Comunicação Social:

- a) Coordenar o contato com a imprensa em nome do Instituto;
- b) Colaborar com a editoração e publicação de revistas e periódicos e outros veículos de divulgação científica e interdisciplinar do IPP;
- c) Manter atualizado o portal da entidade na rede mundial de computadores;
- d) Auxiliar o Presidente na representação do Instituto, promovendo a devida repercussão de seus pronunciamentos e atuações;
- e) Auxiliar os demais membros da Diretoria na divulgação de informes pertinentes às suas atividades;
- f) Planejar e coordenar as campanhas de comunicação;
- g) Apresentar relatório anual à Diretoria Executiva;
- h) estabelecer relacionamento com o público de interesse para promoção, associação e ou participação nas atividades do IPP.

§ 8º - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) acompanhar todos os procedimentos judiciais e administrativos de interesse da IPP.
- b) emitir parecer em assuntos de interesse da IPP, sobre os quais for solicitado.
- c) efetuar estudos e assessorar o Presidente nos assuntos de sua alçada.
- d) promover intercâmbio com autoridades da área jurídica, com o fim de atender às promoções jurídico-culturais da IPP.
- e) desempenhar outras tarefas delegadas pelo Presidente, respeitada a sua área de atuação.

§ 11 - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



§ 12- A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus componentes e extraordinariamente quando assim exigir, para tratar de assuntos de alta relevância.

§ 13 - Obrigam o IPP os atos dos diretores, exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto.

§ 14 – Os diretores respondem subsidiariamente e solidariamente pelas obrigações sociais.

## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 16.** O Conselho Fiscal é órgão consultivo e fiscalizador do IPP, competindo-lhe examinar e emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como acerca das operações patrimoniais realizadas pelo IPP, submetendo as conclusões obtidas à avaliação e aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 17.** O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo composto pelo presidente, que é seu coordenador, vice-presidente e o diretor de projetos e ações educacionais, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer de seus membros, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

**Art. 18.** É vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO V

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 19.** A prestação de contas do IPP observará:

I - Os princípios de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do IPP, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

*Paulo  
prof  
G*

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determinam o artigo 77 e seguintes da Lei Orgânica do Distrito Federal.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** O IPP será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

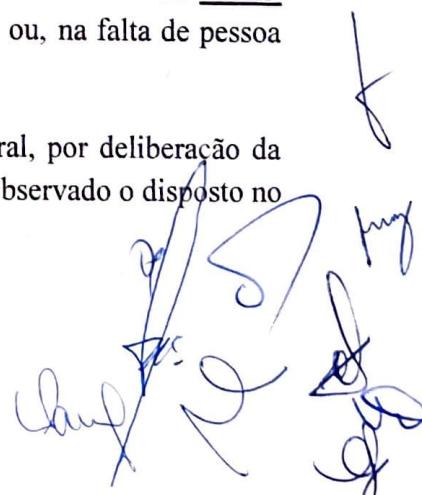
Parágrafo único. Na hipótese de dissolução do IPP, o patrimônio líquido deverá ser apurado em Balanço Geral e será, necessariamente, destinado a entidade com finalidades semelhantes e sem fins econômicos e lucrativos, que possua, preferencialmente, qualificação equivalente à do IPP, com o mesmo objeto social ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, para universidades públicas federais, a critério da Diretoria Executiva, que poderá nomear um liquidante para tal objetivo ou à União, nos termos da legislação aplicável às entidades sem finalidades econômicas.

**Art. 21** - O IPP poderá pleitear a qualificação de Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a legislação em vigor, mantendo a natureza de pessoa jurídica de direito privado.

§1º Caso venha a ser qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e posteriormente, venha a ser dissolvido, o patrimônio líquido do IPP será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Distrital nº 4.301/2009, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social do IPP, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Distrito Federal.

§2º Caso o IPP venha a ser qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e posteriormente venha a perder a referida qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver perdurado a qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 4.301/2009, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Distrito Federal.

**Art. 22** - Este Estatuto poderá sofrer alteração pela Assembleia Geral, por deliberação da maioria absoluta, entrando em vigor na data de seu registro público, observado o disposto no §3º do art. 14 deste estatuto.



**Art. 23** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 24** - Até o dia quinze de dezembro de cada ano deve estar aprovado o orçamento relativo ao próximo exercício financeiro.

**Art. 25** - Para planos e programas cuja execução ultrapasse um exercício é aprovado um orçamento global, dividindo-se as dotações pelos anos de execução.

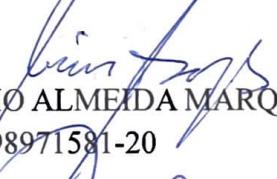
**Art. 26** - Ao longo do exercício financeiro o orçamento poderá ser revisto ou alterado por proposta do Diretor Financeiro e aprovação da Diretoria Executiva.

**Art. 27** - O mandato da primeira diretoria será pelo período de um ano.

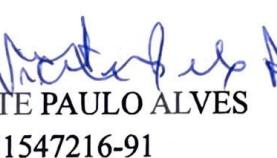
**Art. 28** - O exercício financeiro começa dia 1º de janeiro e termina dia 31 de dezembro.

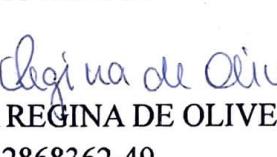
Brasília (DF), 09 de maio de 2022, data da aprovação do presente estatuto.

  
MONIZE DA SILVA FREITAS MARQUES  
CPF: 862204541-20

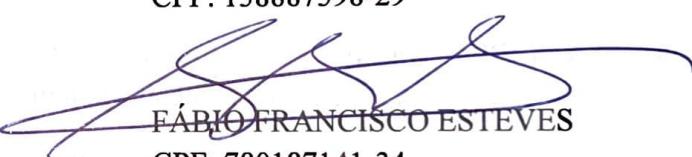
  
MÁRCIO ALMEIDA MARQUES  
CPF: 698971581-20

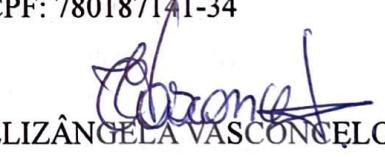
  
PAULO BORGES JÚNIOR  
CPF: 366 519 406-78

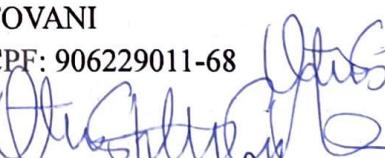
  
VICENTE PAULO ALVES  
CPF: 351547216-91

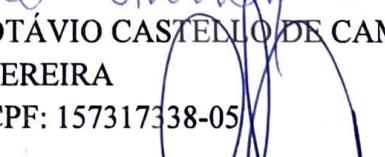
  
PAULA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
CPF: 432868362-49

  
ANGELA MARIA SACRAMENTO  
CPF: 138887398-29

  
FÁBIO FRANCISCO ESTEVES  
CPF: 780187141-34

  
ELIZÂNGELA VASCONCELOS BORGES  
TOVANI  
CPF: 906229011-68

  
OTÁVIO CASTELLO DE CAMPOS  
PEREIRA  
CPF: 157317338-05

  
CHRISTIANE NASCIMENTO RIBEIRO  
CARDOSO CAMPOS  
CPF: 014250701-67